



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**OFÍCIO N° 476/2025 GP CM**

São Pedro da Aldeia, 27 de outubro de 2025.

**Exmo. Sr.  
Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ**

**Ref.: Encaminha Mensagem**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 034, de 27 de outubro de 2025**, que “**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município de São Pedro da Aldeia para o exercício de 2026**”, para apreciação e aprovação pelos nobres Pares dessa Egrégia Casa Legislativa.

Sendo matéria de expressivo interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**CORRESPONDENCIA  
RECEBIDA**

EM. 28 /10 /2025, às 15h40

*[Signature]*  
Adriana Santos da S. Silveira  
Matrícula 1736 / COM  
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

*[Signature]*  
FÁBIO DO PASTEL  
Carlos Fábio da Silva  
=Prefeito=

FÁBIO DO PASTEL  
CARLOS FÁBIO DA SILVA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM N° 034, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE  
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município de São Pedro da Aldeia para o exercício de 2026**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 3543/2025.

Na elaboração da presente proposta foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para as normas Constitucionais a respeito da matéria e, ainda, os ditames da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Federal nº 4.320/64, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos, observando-se, mais, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Conforme determina o art. 165, da Carta Magna, o orçamento das entidades da Administração Direta e Indireta está inserido no contexto do orçamento global do Município, para fins de evidenciação e consolidação orçamentária e obediência aos princípios da universalidade e unidade orçamentária.

O conteúdo do presente projeto, todo ele calcado em dados objetivos e parâmetros reais, foi elaborado de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário e a viabilizar economicamente o Município.

Desta forma, espero que essa Edilidade reconheça que o presente Projeto se mostra extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal e proceda à sua aprovação na exata forma como proposto.

Na oportunidade, conheedor do discernimento e do comprometimento dos Vereadores dessa Casa de Leis para com a causa pública, e certo de que a presente proposta venha a ser integralmente aprovada, manifesto agradecimentos e reitero protestos de respeito e consideração aos Membros desse Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

**CORRESPONDÊNCIA  
RECEBIDA**

EM, 28/10/2025

Adriana Santos da S. Silveira

Matrícula 1736 / COM

Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**

**Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**

**FÁBIO DO PASTEL**  
Carlos Fábio da Silva  
= Prefeito =



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N° 0273 /2025.**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município de São Pedro da Aldeia para o exercício de 2026.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,**

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS PREMISSAS E DIRETRIZES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Pedro da Aldeia para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

**I** - orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

**II** - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos especiais legalmente instituídos;

**III** - considerando as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2026, os programas e ações a seguir refletem as prioridades do Município, em conformidade com o Plano Plurianual PPA 2026-2029;

**IV** - O orçamento obedecerá aos princípios da unidade, universalidade, anualidade, equilíbrio, transparência, controle e os demais previstos na legislação orçamentária vigente.

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 679.792.405,89 (seiscentos e setenta e nove milhões, setecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e nove centavos), em observância ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na forma detalhada nos Anexos I e II desta Lei e assim distribuída:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**I - Orçamento Fiscal – OF:** R\$ 494.840.550,74 (quatrocentos e noventa e quatro milhões, oito-centos e quarenta mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos), que compreende as receitas destinadas ao custeio das atividades administrativas, operacionais e de investimento dos órgãos da administração direta e indireta, inclusive fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

**II - Orçamento da Seguridade Social – OSS:** R\$ 184.951.855,15 (cento e oitenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos), que compreende as receitas vinculadas ao financiamento das ações de saúde, assistência social e previdência, executadas pelos respectivos órgãos, fundos e entidades integrantes do sistema de seguridade social do Município.

RECEITA ESTIMADA ORÇAMENTÁRIA	VALOR	% DO TOTAL
ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 494.840.550,74	73%
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 184.951.855,15	27%
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 679.792.405,89</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo único -** As receitas de cada orçamento são classificadas de acordo com as categorias econômicas, fontes e origens de recursos, conforme a estrutura estabelecida pelo Manual de Receita Pública – MPCASP, Lei nº 4.320/1964 c/c LC nº 101/2000 (LRF) e pela Portaria nº 710/2021 da STN, Deliberações, Instruções, Recomendações e Determinações do TCE-RJ e demais normas aplicáveis à contabilidade pública.

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

**Art. 3º** A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 679.792.405,89 (seiscentos e setenta e nove milhões, setecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e nove centavos), em observância ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na forma detalhada nos Anexos desta Lei e assim distribuída:

**I - Orçamento Fiscal – OF:** R\$ 441.633.715,65 (quatrocentos e quarenta e um milhões, seiscentos e trinta e três mil, setecentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos), detalhado no Anexo XIII, abrange as despesas relativas às funções administrativas, operacionais e institucionais dos órgãos da administração direta e indireta, inclusive fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

**II - Orçamento da Seguridade Social – OSS:** R\$ 238.158.690,24 (duzentos e trinta e oito milhões, cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), detalhado no Anexo XIV, compreende as despesas destinadas ao financiamento das ações nas áreas de saúde, assistência social e previdência, executadas pelos respectivos órgãos, fundos e entidades vinculadas à Seguridade Social do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**III** - A despesa total do Orçamento Geral do Município de São Pedro da Aldeia, fixada à conta dos recursos previstos apresenta a seguinte especificação:

DESPESA FIXADA ORÇAMENTÁRIA	VALOR	% DO TOTAL
ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 441.633.715,65	65%
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 238.158.690,24	35%
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 679.792.405,89</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo único** - A despesa total fixada será executada na forma da programação constante dos referidos anexos, observadas as disposições conforme a estrutura estabelecida no Manual da Despesa Pública MPCASP, Lei nº 4.320/1964 c/c LC nº 101/2000 (LRF) e pela Portaria nº 710/2021 da STN e Deliberações, Instruções, Recomendações e Determinações do TCE-RJ e demais normas aplicáveis à contabilidade pública.

**Seção III**  
**Da Autorização para Abertura de Créditos**

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de trinta por cento previsto no art. 45, § 1º da Lei Municipal nº 3.270, de 09 de junho de 2025 - LDO 2026, do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa, subtítulos e ações governamental, com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Geral do Município, excluindo-se as despesas judiciais, amortizações e despesa com pessoal e encargos, respeitadas as prescrições constitucionais e o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, e §§ 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Parágrafo único** - Excluem-se da base de cálculo e do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas de pessoal e as financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 5º** O limite autorizado no artigo 4º não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I** - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II** - pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, dívidas com precatórios judiciais, amortizações, juros e encargos da dívida pública;
- III** - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito, convênios e congêneres;
- IV** - insuficiências de dotações consignadas às Funções Legislativa, Previdência Social, Assistência Social, Saúde, Educação, Pessoal e Encargos Patronais, Iluminação e Limpeza Pública, inclusive aquelas previstas nos demais incisos deste artigo, observadas as normas de aplicação de cada um;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**V** - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2025, e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, Sistema Único de Assistência Social – SUAS quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

**VI** - remanejamento de dotações alocadas ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação por projeto, atividade ou operação especial de modo que não alterem a Lei Orçamentária Anual;

**VII** - despesas necessárias ao cumprimento dos gastos obrigatórios mínimos com manutenção e desenvolvimento do ensino e com aplicação em ações e serviços públicos de saúde, previstos no art. 212 e no art. 198 § 2º, inciso III da Constituição Federal;

**VIII** - despesas provenientes de Emenda Parlamentar, Impositiva, Individual e de Bancadas – União, Estado e Município e Transferências Especiais.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, sem onerar o limite estabelecido no art. 4º desta Lei, proveniente de superávit financeiro logo após o encerramento do Balanço Patrimonial da Administração Direta e Indireta, referente ao exercício de 2025, na forma do artigo 8º, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) c/c art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar sem onerar o limite estabelecido no art. 4º desta Lei, proveniente do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre arrecadação prevista e realizada, for efetivamente comprovado, considerando-se ainda a tendência do exercício corrente, imediatamente apurado no Balancete de Receita por fonte da Administração Direta e Indireta, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8º** Poderão ser realizadas alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2025 ao serem reabertos na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão com a classificação adotada na presente Lei.

**Art. 10** Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurar a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2026 contido no PPA 2026/2029, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para exercício de 2026, ficando autorizados os ajustes necessários a plena compatibilidade.

**Art. 11** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 12** Na hipótese de alteração na legislação Pátria que trata das receitas que compõem a base de cálculo para repasse de recurso ao Poder Legislativo, o Poder Executivo, na forma da lei, procederá a respectiva suplementação, de forma a atingir o percentual tratado no caput do art. 4º, bimestralmente, no exercício de 2026, resultante das receitas que vierem a serem adicionadas ao somatório das que atualmente constituem a aludida base, mesmo importando em aumento do valor proporcional fixado no presente Orçamento.

**Art. 13** Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas com obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no QDD e Anexos constantes desta Lei.

**Art. 14** Integram esta Lei os seguintes Anexos, Demonstrativos e Tabelas, incluindo os mencionados nos artigos 2º e 3º desta Lei:

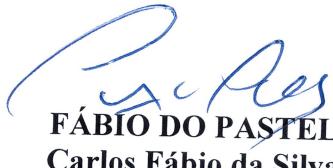
1. Anexo I - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
2. Anexo II - Demonstrativo das Receitas Segundo as Categorias Econômicas;
3. Anexo I - Resumo Geral da Despesa;
4. Anexo II - Despesa por Unidade;
5. Anexo II - Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
6. Anexo III - Demonstrativo da Despesa de Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo do Recurso;
7. Anexo IV - Demonstrativo de Despesas Fixadas por Unidade Orçamentária;
8. Anexo V - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
9. VI - Anexo VI - Programa de Trabalho;
10. VII - Anexo VII - Resumo por Programa;
11. VIII - Anexo VIII - Resumo Por Recursos Ordinário x Vinculado;
12. IX - Anexo IX - Demonstrativo de Despesa com Pessoal;
13. X - Anexo X - Demonstrativo da Aplicação Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
14. XI - Anexo XI - Demonstrativo da Aplicação dos Recursos do FUNDEB;
15. XII - Anexo XII - Demonstrativo da Aplicação Ações e Serviços de Saúde Pública;
16. XIII - Anexo XIII - Orçamento Fiscal;
17. XIV - Anexo XIV - Orçamento Seguridade Social;
18. XV - Anexo XV - QDD Analítico;
19. XVI - Anexo XVI - Compatibilização: Metas Físicas e Fiscais Ações PPA-LDO-LOA;
20. XVII - Anexo XVII - Resumo por Poder Órgão;
21. XVIII - Anexo XVIII - Demonstrativo da Evolução da Receita;
22. XIX - Anexo XIX - Demonstrativo da Evolução da Despesa;
23. XX - Anexo XX - Despesa por Órgãos, Secretaria e Fontes;
24. XIX - Anexo XXI - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 15** Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
27 de outubro de 2025.**

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
**Carlos Fábio da Silva**  
**= Prefeito =**

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
**CARLOS FÁBIO DA SILVA**  
**Prefeito**